

# **Danos socioclimáticos à luz dos direitos humanos**

contribuições da Conectas Direitos Humanos ao CNJ

**Gabriel Mantelli**

Assessor do Programa de Defesa dos Direitos Socioambientais



## Dano socioclimático e direitos humanos

*Como integrar a variável climática na quantificação do dano ambiental à luz dos direitos humanos?*

- **Respeito à convencionalidade:** além de considerar o direito constitucional e as normas brasileiras, obrigatoriedade de considerar as convenções e tratados de direitos humanos
- **Centralidade nas vítimas:** dano ambientais se refletem em grupos sociais e, no caso das mudanças climáticas, as populações vulnerabilizadas precisam estar no centro das preocupações do Judiciário na quantificação do dano climático
- **Participação social:** CNJ tem oportunidade de definição de tabelas anualmente atualizadas com valores de referência para quantificação do dano socioclimático com apoio da academia e da sociedade civil
- **Fórum permanente:** espaço permanente com participação social, uma vez que o orçamento de carbono precisa ser revisitado de maneira frequente e contínua para quantificação dos danos socioclimáticos

# Dano socioclimático e direitos humanos

*Como integrar a variável climática na quantificação do dano ambiental à luz dos direitos humanos?*

- **Discrepância dos valores do carbono:** elaboração de novos estudos por instituições brasileiras para que o custo do carbono reflita aspectos sociais e territoriais dos biomas brasileiros, à luz também do princípio da justiça climática e do enfrentamento ao racismo ambiental
- **Orçamento de carbono:** emissão ilegal consome o orçamento comum e, portanto, tal externalidade deve ser considerada para a responsabilização de setores que não aderem às regras de precificação e redução de emissões
- **Diálogo entre sistemas de reparação e regulação:** valor da tonelada de carbono em um carbono regulado pode ajudar a nortear os valores de reparação do dano, mas essa relação não ser direta e unilateral, uma vez que o dano climático engloba valores de não-uso (direitos culturais e espirituais, por exemplo)
- **Custos da inação:** quantificação do dano climático deve seguir a melhor ciência disponível (IPCC) e englobar custos de inação (de empresas que não estão agindo contra a crise climática), de adaptação (que irão recair sobre a sociedade, especialmente grupos vulnerabilizados e racializados) e perdas e danos



[conectas.org](https://conectas.org)